



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Bananeiras

LEI Nº 70

A Câmara Municipal de Bananeiras aprovou a seguinte Lei:

Cria o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bananeiras a criar o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, estipulando o numero do quadro de pessoal, em numero de sete (7) homens- que terá a seguinte distribuição: Três(3) para Bananeiras, Três(3) para Solânea e um(1) para Borburema.

Art. 2º - O Serviço a que se refere o art. 1º terá sua organização em forma de Autarquia Municipal, com regimento proprio e em concordância com a regulamentação adotada pelo mesmo Serviço já organizado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a abrir o crédito necessário para conceder uma subvenção anual necessária a manutenção do referido serviço, desde que o comercio e o povo se comprometam a prestar a sua contribuição mensal destinada a formar a caixa para manutenção da aludida instituição.

Paragrafo único: Fica ainda o Prefeito autorizado a criar uma comissão para efetuar a regulamentação do regimento a que se refere o art. 2º com observancia que dispõe o regulamento elaborado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 4º- O Serviço ora criado, será superintendido pelo Delegado de Polícia, que se encarregará de sua fiscalização.

Paragrafo único: Todas as indicações do pessoal constante do paragrafo único do art. 3º. será de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 28 de dezembro de 1951.

João Elisio da Rocha

João Elisio da Rocha - Presidente.

Arlindo Rodrigues Ramalho

Arlindo Rodrigues Ramalho - 1º Secret.

Luiz Ferreira de Melo

Luiz Ferreira de Melo - 2º Secret.

L. E. I. Nº 70 de 28 de dezembro de 1951.

Cria o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Bananeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bananeiras, a criar o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, estipulando o numero do quadro de pessoal, em numero de sete (7) homens que terá a seguinte distribuição:Três (3) para Bananeiras, Três (3) para Solânea e um (1) para Borborema.

Art. 2º-O Serviço a que se refere o art. 1º terá sua organização em forma de Autarquia Municipal, com regimento proprio e em concordancia com a regulamentação adotada pelo mesmo Serviço já organizado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 3º-Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a abrir o crédito necessário para conceder uma subvenção anual necessaria a manutenção do referido serviço, desde que o comercio e o povo se comprometam a prestar a sua contribuição mensal destinada a formar a caixa para manutenção da aludida instituição.

Paragrafo único:Fica ainda o Prefeito autorizado a criar uma comissão para efetuar a regulamentação do regimento a que se refere o art. 2º com observancia que dispõe o regulamento elaborado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 4º-O Serviço ora criado, será superintendido pelo Delegado de Polícia, que se encarregará de sua fiscalização.

Paragrafo único:Todas as indicações do pessoal constante do paragrafo único do art. 3º será de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 2/1/52

Ant. Coutinho Filho

Antonio Coutinho Filho

Prefeito Constitucional.

LEI Nº 70

A Câmara Municipal de Bananeiras aprovou a seguinte Lei:

Cria o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bananeiras a criar o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, estipulando o numero do quadro de pessoal, em numero de sete (7) homens- que terá a seguinte distribuição: Três(3) para Bananeiras, Três(3) para Solânea e um(1) para Borburema.

Art. 2º - O Serviço a que se refere o art. 1º terá sua organização em forma de Autarquia Municipal, com regimento proprio e em concordancia com a regulamentação adotada pelo mesmo Serviço já organizado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal - de Bananeiras, autorizado a abrir o crédito necessário para conceder uma subvenção anual necessária a manutenção do referido serviço, desde que o comercio e o povo se comprometam a prestar a sua contribuição mensal destinada a formar a caixa para manutenção da aludida instituição.

Paragrafo único: Fica ainda o Prefeito autorizado a criar uma comissão para efetuar a regulamentação do regimento a que se refere o art. 2º com observancia que dispõe o regulamento elaborado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 4º- O Serviço ora criado, será superintendido pelo Delegado de Polícia, que se encarregará de sua fiscalização.

Paragrafo único: Todas as indicações do pessoal constante do paragrafo único do art. 3º. será de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 28 de dezembro de 1951.

João Elisio da Rocha - Presidente.

Arlindo Rodrigues Ramalho - 1º Secret.

Luiz Ferreira de Melo - 2º Secret.

Nova redação dada ao projeto de lei nº 70

Cria o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, e dá outras providências:

Art. 1º- Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bananeiras, a criar o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, estipulando o número do quadro de pessoal, em sete (7) homens que terá a seguinte distribuição: Três (3) para Bananeiras, três (3) para Solânea e um para Borborema;

Art. 2º- O Serviço a que se refere o art. 1º. terá sua organização em forma de Autarquia Municipal, com regimento próprio, e em concordância com a regulamentação adotada pelo mesmo serviço, já organizado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 3º- Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a abrir o crédito necessária para conceder uma subvenção anual necessária a manutenção do referido serviço, desde que o comércio e o povo se comprometam a prestar a sua contribuição mensal destinada a formar a caixa para manutenção da aludida instituição.

Parágrafo UNICO: Fica ainda o Prefeito autorizado a criar uma comissão para efetuar a regulamentação do regimento a que se refere o art. 2º com observância que dispõe o regulamento elaborado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 4º- O Serviço ora criado, será superintendido pelo Delegado de Polícia, que se encarregará de sua fiscalização.

Parágrafo UNICO: Todas as indicações do pessoal constante do parágrafo único do art. 3º, será de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões das comissões, 28 de dezembro de 1951.

Antônio Alecar de Oliveira

Presidente



ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Bananeiras

LEI Nº 70

A Câmara Municipal de Bananeiras aprovou a seguinte Lei:

Cria o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bananeiras a criar o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, estipulando o numero do quadro de pessoal, em numero de sete (7) homens- que terá a seguinte distribuição: Três(3) para Bananeiras, Três(3) para Solânea e um(1) para Borborema.

Art. 2º - O Serviço a que se refere o art. 1º terá sua organização em forma de Autarquia Municipal, com regimento proprio e em concordância com a regulamentação adotada pelo mesmo Serviço já organizado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal - de Bananeiras, autorizado a abrir o crédito necessário para conceder uma subvenção anual necessária a manutenção do referido serviço, desde que o comercio e o povo se comprometam a prestar a sua contribuição mensal destinada a formar a caixa para manutenção da aludida instituição.

Paragrafo único: Fica ainda o Prefeito autorizado a criar uma comissão para efetuar a regulamentação do regimento a que se refere o art. 2º com observancia que dispõe o regulamento elaborado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art. 4º- O Serviço ora criado, será superintendido pelo Delegado de Polícia, que se encarregará de sua fiscalização.

Paragrafo único: Todas as indicações do pessoal constante do paragrafo único do art. 3º. será de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 28 de dezembro de 1951.

João Elisio da Rocha

João Elisio da Rocha - Presidente.

Arlindo Rodrigues Ramalho

Arlindo Rodrigues Ramalho - 1º Secret.

Luiz Ferreira de Melo

Luiz Ferreira de Melo - 2º Secret.

L E I Nº70 de 28 de dezembro de 1951.

Cria o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Bananeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica autorizado o Prefeito Municipal de Bananeiras, a criar o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, estipulando o numero do quadro de pessoal, em numero de sete (7) homens que terá a seguinte distribuição:Três (3) para Bananeiras, Três (3) para Solânea e um (1) para Borborema.

Art.2º-O Serviço a que se refere o art. 1º terá sua organização em forma de Autarquia Municipal, com regimento proprio e em concordancia com a regulamentação adotada pelo mesmo Serviço já organizado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art.3º-Para cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a abrir o crédito necessário para conceder uma subvenção anual necessaria a manutenção do referido serviço, desde que o comercio e o povo se comprometam a prestar a sua contribuição mensal destinada a formar a caixa para manutenção da aludida instituição.

Paragrafo único:Fica ainda o Prefeito autorizado a criar uma comissão para efetuar a regulamentação do regimento a que se refere o art. 2º com observancia que dispõe o regulamento elaborado pela Chefia de Polícia do Estado.

Art.4º-O Serviço ora criado, será superintendido pelo Delegado de Polícia, que se encarregará de sua fiscalização.

Paragrafo único:Todas as indicações do pessoal constante do paragrafo único do art. 3º será de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 4/1/52

Ant. Coutinho Filho

Antonio Coutinho Filho

Prefeito Constitucional.

"Cria o Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras, e dá outras providências".

Artº 1º-Fica criado O Serviço de Vigilância Noturna do Município de Bananeiras.

Artº 2º-Para execução do serviço ora criado fica estipulado o número do quadro de pessoal, em sete homens que terá a seguinte distribuição: "três para Bananeiras, três para Solânea e um para Borburema .

Artº 2º-O serviço a que se refere o artº 1º, terá sua organização em forma de Autarquia Municipal, com regimento próprio, e em concordância com a regulamentação adotado pelo mesmo serviço, já organizado pela Chefia de Polícia do Estado.

Artº 3º-Para cumprimento desta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Bananeiras, autorizada abrir o crédito necessário para conceder uma subvenção anual necessária á manutenção do referido serviço, desde que o comércio e o povo se comprometam a prestar a sua contribuição mensal destinada a formar a caixa para manutenção da aludida instituição.

Parag Unico-Fica o Prefeito autorizado a criar uma comissão para efetuar a regulamentação do regimento a que se refere o artigo 2º com observância que dispõe o regulamento elaborado pela Chefia de Polícia do Estado.

Artº 4º-O Serviço ora criado, será Superintendido pelo Delegado de Polícia, que se encarregará de sua fiscalização.

Artº 5º-Primeiro-Todas as indicações do pessoal constante do paragrafo unico do artº 3º será de aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrario.

J U S T I C A Ç Ã O:

João-Pessoa, Misericórdia e Areia, recebem anualmente uma subvenção do Governo do Estado, para garantia da ordem pública e tranquilidade da sociedade.

A Prefeitura poderá dá uma quota anual, assim como será conveniente o comércio e o povo em geral colaborar com esse importante serviço, que tantos benefícios certamente trarão à população da cidade, como dos distritos já mencionados em Lei.

Devemos, pois tomar uma medida seria a esse respeito, uma vez que a onda de malfetores é bastante grande neste sentido.

20/12/51

Antônio Coutinho